



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 166/2021

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

**Danilo Leite Mendes**

Rua Iraí, 153, ap 1033  
Bairro Coração de Jesus  
Belo Horizonte -MG,  
CEP: 30380-640

e-mail: minasamb@gmail.com; angelogenio@gmail.co; danmendesbh@yahoo.com.br

**Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

*Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0025558/2020-07]*

Prezada,

Considerando que em 19/06/2015 foi formalizado processo de intervenção ambiental nº **09010000650/15**, para supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo, em 0,1352 ha de vegetação característica do bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, em nome de **Danilo Leite Mendes**, no município de Nova Lima;

Considerando que o referido processo administrativo teve o pleito **DEFERIDO** durante a 4ª RO COPAM/URC Metropolitana, realizada em 04/09/2019, com publicação na Imprensa Oficial do estado de Minas Gerais, página 37, do Diário do executivo, em 05/09/2019.

Considerando que o requerente foi notificado por meio da Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 11/2020, de 24/07/2020, a apresentar INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR mediante comprovação do cumprimento da Compensação Florestal, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias**, sob pena de arquivamento, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada;

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26".*

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Danilo Leite Mendes**, (Processo nº **09010000650/15**), em **Nova Lima/MG**, por motivo de **NÃO CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PELO REQUERENTE**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 29/06/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30255357** e o código CRC **2F4E4E02**.